GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4169 DE 08 DE Dezembro DE 2021

"DENOMINA NOME DE RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida L-1, no Bairro Jardim Europa - CEP 75094-605 passa a denominar-se **Avenida Valter Gonçalves de Carvalho.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 DE Dezembro DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS/AUT.089/2021

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.169 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"DENOMINA NOME DE RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Avenida L-1, no Bairro Jardim Europa - CEP 75094-605 passa a denominar-se **Avenida Valter Gonçalves de Carvalho.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS/AUT.089/2021

LEI Nº 4.170 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOCAL SITUADO NA RUA PALESTINA, NO BAIRRO SANTA ISABEL COM RUA INGLATERRA COM RUA ARGENTINA, NO BAIRRO BOA VISTA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS-GO DE PRAÇA PÚBLICA DELFINO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado no local situado na Rua Palestina, no Bairro Santa Isabel com Rua Inglaterra com Rua Argentina, no Bairro Boa Vista, localizada no Município de Anápolis-GO de **PRAÇA PÚBLICA DELFINO FERREIRA.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE HILÁRIO/AUT.086/2021

LEI Nº 4.171 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

„ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.992/2018 QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA O FIM DE INCLUIR O "SETEMBRO VERDE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 1º da Lei no 3.992 de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituído o "Setembro Verde" no Município de Anápolis, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.
§1º. O "Dia Municipal da Luta da Pessoa com Deficiência" no Município de Anápolis, será comemorado anualmente, no dia 21 do mês de setembro.
§2º. Fica incluído o "Setembro Verde" no calendário oficial do município. "
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPÍNDOLA/AUT. 094/2021

LEI Nº 4.172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 4.001, DE 06 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA „O TRANSPORTE É PÚBLICO, O MEU CORPO NÃO", APLICANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Acrescenta o § 1º e § 2º ao artigo 1o, e os artigos 4º- A e 5º- A a Lei 4.001 de 06 de março de 2019 que assim passa a viger:
"Art. 1º. (...)
§1º. A Campanha tem os seguintes objetivos específicos:
I - alertar para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
III - promover Campanhas Educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.
§2º. Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
***Art. 4º- A.** A (s) concessionária (s) de transporte coletivo, a fim de, no seu múnus público, colaborar permanentemente com a Campanha, poderão criar ouvidoria (s) para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente, no intuito de coibir estes atos no interior dos ônibus, no Município de Anápolis.*
***Parágrafo único.** Tais dados devem ser tramitados somente por meios oficiais entre os órgãos competentes, preservados os direitos assegurados na Lei Geral da Proteção de Dados – Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.*
***Art. 5º-A.** As empresas de transporte coletivo, quando cientificadas de um assédio ocorrido dentro do transporte coletivo, verão promover a guarda e arquivo das imagens das câmeras de vídeo e monitoramento, para que estas sejam disponibilizadas, quando requeridas, pelas autoridades policiais e judiciais, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. "*
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE HILÁRIO /AUT Nº 087/2021